



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342384

Habeas Corpus Criminal nº 2097161-05.2025.8.26.0000
Impetrante: Dr. César Augusto Gimenez (Advogado).
Paciente: CÉSAR AUGUSTO JUVENAZZO
Origem: Unidade Regional de Departamento de Execução Criminal
— Deecrim 8ª RAJ — Comarca de São José do Rio Preto.

VISTO.

Trata-se de ação de **HABEAS CORPUS** (fls. 01/30), com pedido liminar, proposta pelo Dr. César Augusto Gimenez (Advogado), em benefício de **CÉSAR AUGUSTO JUVENAZZO**.

Consta na inicial que o **paciente** foi condenado a cumprir pena de reclusão inicialmente em regime **semiaberto**. Em síntese, indicando o Juiz de Direito da Unidade Regional de Departamento de Execução Criminal — Deecrim 8ª RAJ — Comarca de São José do Rio Preto, como “autoridade coatora”, o impetrante alega que o paciente sofre



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

constrangimento ilegal na decisão que determinou a expedição de mandado de prisão para cumprimento de pena.

Alega que o paciente é idoso, cadeirante, enfermo e necessita de cuidados especiais, sendo que está prestes a ser recolhido no “*Centro de Ressocialização de Jaú*”, onde não há “*condição clínico-médico*” para “*alojar uma pessoa de 60 anos com tantos problemas*”. Alega que existem nulidades a serem declaradas, além de ser excessivo o regime semiaberto, afirmando que o paciente já poderia ser promovido ao regime aberto. Refere que o pedido de progressão se encontra pendente de julgamento na origem, bem como outros pedidos formulados pela defesa.

Pretende, em favor do **paciente**, a concessão da liminar e, no mérito, a concessão da ordem para julgar procedente o *habeas corpus* para promover o paciente ao regime aberto ou deferir prisão domiciliar. Postula, ainda, a avaliação do paciente por médicos especialistas antes de ser recolhido à prisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Trata-se de pedido repetido.

Observa-se que foi impetrado anteriormente *Habeas Corpus* nº 2010127-89.2025.8.26.0000, pelo Dr. César Augusto Gimenez (Advogado), igualmente em favor do paciente, com idênticas alegações e idêntico **pedido**, com diversas petições juntadas posteriormente, reforçando os pedidos, inclusive pedido de regime aberto. Referida ação constitucional encontra-se em trâmite nesta C. Câmara.

Nesta ação constitucional, nada de novo é apresentado, a justificar nova impetração, sendo reclamada aqui a expedição de mandado de prisão para efetivo cumprimento de pena, de sentenciado idoso e com problemas de saúde, repete-se, mesmo tema do *Habeas Corpus* em andamento nesta Corte, não surgindo, do existente, qualquer situação específica (decisão) a justificar o conhecimento/seguimento da ação, por se tratar de ação repetida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, importante ressaltar que é inviável apreciação **direta** por esta Corte de pedido de progressão de regime, sem decisão de primeiro grau, por poder caracterizar supressão de jurisdição. Ainda, surge inadequado e impróprio o uso desta via à pretensão do **paciente**, mesmo porque, o pleito exige dilação probatória e aprofundamento do exame de mérito, situações inconciliáveis no rito restrito do *Habeas Corpus*.

Do exposto, **INDEFIRO LIMINARMENTE** a inicial, com fundamento no artigo 663, do Código de Processo Penal e no artigo 248 do RITJSP.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

Alcides Malossi Junior
DESEMBARGADOR RELATOR